



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

**RELATORIA: DFQ****TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 23/2026****OBJETO:** Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e aplicação do 1º Degrau Tarifário referente ao Termo Aditivo de Modernização do Contrato de Concessão – Contrato do Edital de Concessão nº 02/2007 – Concessionária Motiva Minas-SP (antiga Autopista Fernão Dias)**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.021886/2026-18**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autoriza a aplicação do 1º Degrau Tarifário (d1) e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no âmbito do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, explorado pela Concessionária Motiva Minas-SP, anteriormente denominada Autopista Fernão Dias S.A., em decorrência da implementação do Termo de Autocomposição para Modernização do Contrato de Concessão e do respectivo Termo Aditivo de Modernização.

1.2. Nos termos do Contrato de Concessão e das disposições pactuadas no âmbito da solução consensual, a tarifa de pedágio aplicável no início da vigência do Termo Aditivo de Modernização corresponderá àquela aprovada na última Revisão Ordinária referente ao Contrato original, descontado o eventual deságio ofertado no Processo Competitivo nº 04/2025 e, sobre o valor resultante, acrescida do percentual correspondente ao 1º Degrau Tarifário (d1), na forma prevista na subcláusula 19.6.2 do referido instrumento.

1.3. Conforme a modelagem estabelecida para a modernização contratual, a aplicação do 1º Degrau Tarifário ocorre de forma imediata, a partir da assinatura do Termo Aditivo de Modernização, constituindo medida associada à nova disciplina tarifária da concessão, em consonância com as premissas de reequilíbrio contratual, atualização das condições de execução e continuidade da adequada prestação do serviço público concedido.

**2. DOS FATOS**

2.1. No curso do processo de modernização contratual da concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, explorada pela Concessionária Motiva Minas-SP, anteriormente denominada Autopista Fernão Dias S.A., foram estabelecidas novas premissas contratuais, regulatórias e econômico-financeiras, no âmbito do Termo de Autocomposição para Modernização do Contrato de Concessão e do respectivo Termo Aditivo de Modernização, com vistas à atualização das condições de execução contratual, à continuidade da adequada prestação do serviço público concedido e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

2.2. No âmbito dessa reestruturação, foi realizado o Processo Competitivo nº 04/2025, destinado à alienação de 100% das ações da Autopista Fernão Dias S.A. Conforme registrado na Ata de Abertura dos Envelopes e Divulgação do Resultado, a sessão pública ocorreu em 11/12/2025, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com a participação de três proponentes aptas: Arteris S.A., Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. e Consórcio Infraestrutura MG. Após a abertura das propostas econômicas escritas, foi declarada vencedora a Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A., com oferta de desconto de 17,05% sobre a Tarifa Básica de Pedágio.

2.3. Adicionalmente, no âmbito das competências da Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), foi realizada a análise econômico-financeira relativa à aplicação do 1º Degrau Tarifário (d1) e ao reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), considerando as disposições constantes do Termo Aditivo de Modernização, especialmente a previsão de aplicação imediata do degraú tarifário no início de sua vigência, bem como os parâmetros contratuais de revisão e atualização tarifária aplicáveis à concessão.

2.4. Nos termos da disciplina contratual pactuada, a Tarifa de Pedágio aplicável no início da vigência do Termo Aditivo de Modernização corresponderá àquela aprovada na última Revisão Ordinária referente ao contrato original, descontado o eventual deságio ofertado no Processo Competitivo e, sobre o valor resultante, acrescida do percentual correspondente ao 1º Degrau Tarifário (d1), em conformidade com as cláusulas contratuais pertinentes.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da ANTT, Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, a matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD:

*“Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*

*Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*

*(...)*

*XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)”*

3.2. O tema foi analisado pela GEGEF/SUROD por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3818/2026/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (41547481):

*“9. A análise foi apresentada pela GEGEF/SUROD por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3818/2026/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (41547481). A tarifa de pedágio da Concessionária é composta pela Tarifa Básica de Pedágio (TBP), correspondente ao valor ofertado pela vencedora do certame licitatório, e a Tarifa do Fluxo de Caixa Marginal (FCM), relativa aos investimentos e serviços incorporados ao Contrato de Concessão por meio desse mecanismo. Sobre o valor da tarifa de pedágio incidem, ainda, os ajustes previstos contratualmente, mediante a aplicação dos Fatores de Reequilíbrio A, C, D e E, do Fator de Reclassificação Tarifária (FRT) e dos degraus tarifários.*

*10. O quadro a seguir apresenta a descrição dos eventos considerados na presente revisão:*

**Quadro 1: Descrição dos eventos analisados**

Descrição dos Eventos	Forma do reequilíbrio

Reajuste	IRT
Degraus Tarifários	d1, d2, d3 e d4

3.3. Na mesma Nota a GEGEF/SUROD apresenta as considerações relativas ao Reajuste e à aplicação dos Degraus Tarifários:

**"3.2.1 APURAÇÃO DO REAJUSTE**

12. Para o presente reajuste, o cálculo do IRT levou em consideração o número-índice do IPCA de março de 2026 e o número-índice do IPCA de janeiro de 2023 (dois meses antes da data-base do EVTEA, março de 2023), conforme apresentado no quadro a seguir:

**Quadro 2: Parâmetros para cálculo do IRT**

MÊS	IPCA
IPCA <sub>0</sub> janeiro/2023	6.508,4
IPCA <sub>i</sub> março/2026	7.545,53

13. Com base nesses dados, o IRT foi calculado conforme a fórmula:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{7.545,53}{6.508,4} = 1,15935$$

14. O IRT apurado de Maio de 2026 foi de **1,15935**, com vigência prevista na data de assinatura do Termo Aditivo.

15. Cumpre informar que, caso a revisão seja aprovada com base no IRT provisório, a eventual diferença em relação ao índice definitivo deverá ser ajustada na revisão ordinária subsequente, por meio da aplicação do Fator C.

**3.2 1º DEGRAU TARIFÁRIO**

16. Nos termos do Termo Aditivo de Modernização do Contrato de Concessão Original, o primeiro Degrau Tarifário (d1) será aplicado imediatamente a partir da assinatura do referido Termo Aditivo, conforme transcrição da subcláusula 19.2.2, item (iv), a seguir:

"(iv) O Degrau Tarifário "d1" será aplicado de maneira imediata a partir da assinatura do presente Termo Aditivo."

17. Para a aplicação do 1º Degrau Tarifário, será empregada a TBP apresentada no Termo Aditivo de modernização. Conforme já mencionado, o subitem (cvii) da subcláusula 1.1.1 do Termo Aditivo dispõe sobre a TBP vencedora da licitação, conforme transcrição a seguir:

"1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

(...)

(xci) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da **Tarifa de Pedágio de R\$ 0,03879/km (de reais por quilômetro)** para **Trechos Homogêneos de pista dupla**, correspondentes ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste Contrato, inclusive a incidência dos **Degraus Tarifários** definidos na cláusula 19.2, bem como o eventual deságio ofertado do Processo Competitivo."

18. Dessa forma, considerando a TBP de **R\$ 0,03879/km** para trechos homogêneos de pista dupla, a preços de março de 2023, passa-se à análise da aplicação do 1º Degrau Tarifário, concomitantemente a assinatura do Termo Aditivo de modernização. A seguir, será apresentada a aplicação do 1º Degrau Tarifário.

3.4. É apresentado, também, esclarecimentos sobre os Degraus Tarifários, reproduzidos abaixo:

**"3.2.1. Degraus Tarifários**

19. O Termo Aditivo de modernização do Contrato de Concessão Original prevê, na subcláusula 19.2, a aplicação de degraus tarifários durante o período de transição, conforme transcrito abaixo:

**"19.2 Degraus Tarifários**

19.2.1 Por meio da celebração do presente Termo Aditivo, ficam estabelecidos os seguintes Degraus Tarifários, que incidirão sobre a Tarifa Básica de Pedágio de forma progressiva e acumulada ao longo do Período de Transição, no âmbito das Revisões Ordinárias, e seus efeitos mantidos até o final do período da Concessão, com base no acompanhamento das metas trimestrais definidas no Plano de Ação nos termos do PER, conforme tabela a seguir:

Degrau	Mês de incidência do Degrau Tarifário	Meta Trimestral Correspondente	Percentual sobre a TBP do ano anterior
D - 1	1º mês	Não se aplica	40,00%
D - 2	13º mês	9 meses	80,00%
D - 3	25º mês	21 meses	27,69%

20. No âmbito da presente revisão, aplica-se à TBP vigente no ano anterior o percentual correspondente ao Degrau Tarifário d1, conforme previsto no Termo Aditivo. Assim, deverá ser promovido o acréscimo de 40,00% sobre a TBP, nos termos da disciplina contratual aplicável."

3.5. Na mesma Nota, realiza o Cálculo da Tarifa de Pedágio no item 21, atentando-se para as disposições contratuais constantes na subcláusula 19.6.5 do Termo Aditivo; e, no item 22 é apresentado o quadro 3 com a composição da tarifa de pedágio que segue abaixo reproduzido:

**“Quadro 3: Composição da tarifa de pedágio**

<b>Composição da Tarifa</b>	<b>1º Degrau Tarifário</b>
TBP contratual (pista dupla)	R\$ 0,03879/km
Degrau Tarifário (d1)	40%
Tarifa com d1 aplicado	R\$ 0,05431
Deságio	17,05%
Tarifa Proposta (km)	R\$ 0,04505
Reajuste	15,94%
Tarifa reajustada	R\$ 0,05223/km
Extensão da Rodovia (km)	563,28
Número de praças	8
TCP/Praça (km)	70,41
Tarifa (preços de Maio de 2026)	R\$ 3,67744
Tarifa Arredondada	R\$ 3,70”

3.6. O quadro 4, com a variação tarifária segue abaixo, apresenta a comparação entre os valores ajustados antes e depois do arredondamento, tanto da tarifa de pedágio aprovada na última Revisão Tarifária do contrato original quanto da 1ª Revisão Ordinária, referente ao Termo Aditivo de modernização do contrato.

“23. Considerando os valores apurados ao longo da presente Nota Técnica, os quais integram as variáveis da fórmula estipulada na subcláusula contratual 19.6.5, torna-se possível calcular a tarifa de pedágio a ser aplicada. O Quadro 7, a seguir, apresenta uma comparação entre os valores tarifários reajustados antes e depois do arredondamento, tanto da tarifa de pedágio aprovada na última Revisão Ordinária do contrato original quanto da 1ª Revisão Ordinária, referente ao Termo Aditivo de modernização do contrato:

**Quadro 4: Variação tarifária**

<b>Praças de Pedágio</b>	<b>Última RO aprovada [1]</b>		<b>1º Degrau Tarifário</b>		<b>Variação</b>	
	<b>Tarifa (R\$)</b>	<b>Tarifa Arredondada (R\$)</b>	<b>Tarifa (R\$)</b>	<b>Tarifa Arredondada (R\$)</b>	<b>Tarifa (%)</b>	<b>Tarifa Arredondada (%)</b>
<b>P1 a P8</b>	3,17081	3,20000	3,67744	3,70000	15,98%	15,63%”

3.7. Por fim apresenta nos itens 24 e 25 a tabela de tarifas, que transcrevo abaixo:

**“3.4 TABELA DE TARIFAS**

24. Conforme dispõe a subcláusula contratual 19.1.5, as tarifas de pedágio são diferenciadas de acordo com a categoria de veículos, mediante a aplicação dos respectivos multiplicadores previstos contratualmente. Dessa forma, a tarifa aplicável a cada categoria é obtida com base na tarifa de pedágio estabelecida para a categoria 1, conforme a seguinte equação:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$

25. Nesse sentido, o Quadro 10 apresenta os valores das tarifas de pedágio por categoria de veículo, calculados a partir da tarifa determinada para a categoria 1:

**Quadro 5: Tabela de tarifas - praças P1 a P8**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,70
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	5,55
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	7,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	14,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	18,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	22,20
9	Caminhão com reboque, caminhão- trator com semirreboque	7	Dupla	7,0	25,90
10	Caminhão com reboque, caminhão- trator com semirreboque	8	Dupla	8,0	29,60
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

3.8. 3.6 - Tendo por referência o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 146/2026 SEI 41585222, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3818/2026/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT SEI 41547481, e o constante do Processo 50500.033938/2025-18, o qual aprova a formalização do Termo de Autocomposição

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando-se as mencionadas manifestações técnicas que motivam a decisão nos presentes autos, VOTO por:

Autorizar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e a aplicação do 1º Degrau Tarifário (d1) nas praças de pedágio P1 (Mairiporã), P2 (Vargem), P3 (Cambuí), P4 (São Gonçalo do Sapucaí), P5 (Carmo da Cachoeira), P6 (Santo Antônio do Amparo), P7 (Carmópolis de Minas) e P8 (Itatiaiuçu), exploradas pela Concessionária Motiva Minas-SP, com efeitos a partir da assinatura do Termo Aditivo de Modernização.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**FELIPE QUEIROZ**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 07/05/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42377764** e o código CRC **073AC8AD**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)